

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP****1. INTRODUÇÃO**

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021)**

A utilização de cilindros para armazenamento de oxigênio medicinal é essencial em ambientes hospitalares e em ambulâncias, sendo um componente crítico para garantir o atendimento adequado a pacientes que dependem deste recurso vital. O Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil fornece gás medicinal, como oxigênio, para pessoas que necessitam de tratamento médico em domicílio ou em unidades de saúde. Isso é vital, pois muitos pacientes, especialmente aqueles com condições respiratórias crônicas ou agudas, dependem de oxigênio para respirar e recuperar a saúde. O fornecimento de gás medicinal pelo SUS garante acesso universal e gratuito a tratamentos essenciais, promovendo a saúde e o bem-estar dos cidadãos que dependem desses serviços.

O fornecimento de gases medicinais é fundamental para manter a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos. Esses gases são indispensáveis para diversas práticas clínicas, incluindo a estabilização de pacientes em estado grave, proporcionando suporte respiratório e outras funções vitais. A descontinuidade no fornecimento de gases medicinais pode ter consequências graves, como risco imediato à vida dos pacientes e aumento da mortalidade. Além disso, a interrupção no fornecimento desses gases pode acarretar penalidades legais e responsabilização da Administração Pública, já que é dever do município garantir a segurança e o bem-estar da população.

Portanto, a contratação visa assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde tenha à disposição um fornecimento constante e de qualidade, permitindo um atendimento de saúde eficaz e seguro, cumprindo com a responsabilidade de prestar assistência adequada à população. Os gases medicinais serão utilizados nas unidades de saúde, bem como para pacientes acamados em suas residências, quando solicitados por um profissional médico. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento desses gases medicinais gera um risco imediato à vida do paciente assistido.

**3. ALINHAMENTO COM O PAC (art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021)**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I). ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000001/2024;
- II). Data de publicação no PNCP: 24/01/2024;
- III). Id do item no PCA: 159, 160, 161, 162, 163;
- IV). Classe/Grupo: 6810 - PRODUTOS QUÍMICOS;



V). Identificador da Futura Contratação: 987541-101/2024

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)**

Os seguintes requisitos deverão ser levados em consideração para contratação:

- a) Os materiais deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, e demais órgãos, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- b) O material deverá ser entregue com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação. Isso somente se aplica caso o material ofertado tenha prazo de validade determinado pelo fabricante.
- c) Alvará Sanitário expedido pela Autoridade Sanitária competente.
- d) O transporte dos equipamentos e dos gases deverão ser realizados pela CONTRATADA em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei nº 96.044 de 18 de maio de 1988 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 3665 de 04 de maio de 2011 da ANTT (Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – RTPP), consolidada com as alterações introduzidas por resoluções posteriores).
- e) Autorização de Funcionamento Específica - AFE – emitida pela ANVISA para medicamentos e de insumos farmacêuticos (gases medicinais) da empresa fabricante do produto, de acordo com o disposto na RDC nº 69/2008 e RDC nº 09/20210.

#### **5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE (art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021)**

Considerando o relatório de saldo do Pregão Eletrônico 118/2023, será adquirido o total de quantidades licitadas. É importante ressaltar que esse quantitativo foi suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desde a assinatura das Atas de Registro de Preços até o presente momento. Além disso, ainda há unidades em estoque que serão utilizadas enquanto o processo de licitação atual está em andamento. Assim, o quantitativo licitado no ano anterior será mantido.

#### **6. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS (art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021)**

Para garantir o fornecimento contínuo de gases medicinais à Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos, foram identificadas as seguintes soluções possíveis:

- I). Contratação de Empresa Especializada: Optar pela contratação de uma empresa especializada para fornecer gases medicinais em cilindros, sob regime de comodato.



Vantagens: Garantia de fornecimento contínuo e de qualidade, com redução das responsabilidades logísticas e de manutenção para a Secretaria.

Desvantagens: Dependência de um fornecedor externo.

- II). Aquisição Própria de Cilindros e Gases Medicinais: Realizar a compra direta de cilindros de oxigênio e gases medicinais, com gestão e manutenção realizadas pela própria Secretaria.

Vantagens: Controle total sobre o estoque e a distribuição dos gases.

Desvantagens: Necessidade de um investimento inicial significativo.

- III). Parcerias com Instituições de Saúde: Estabelecer parcerias com hospitais e clínicas locais para compartilhamento de recursos e fornecimento de gases medicinais.

Vantagens: Potencial para redução de custos.

Desvantagens: Dependência da disponibilidade e capacidade das instituições parceiras.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021)

O valor estimado para esta contratação foi calculado com base em um orçamento anexado aos documentos do processo, que indicou um total de R\$ 496.100,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e cem reais) para os materiais necessários. Vale destacar que essa estimativa de preços é preliminar, visando facilitar a seleção da melhor solução para a contratação e avaliar sua viabilidade.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021)

Considerando os fatos expostos, conclui-se que a aquisição de gás oxigênio medicinal em cilindros, sob regime de comodato, junto a empresas privadas, com a responsabilidade de entrega a cargo do fornecedor, é a solução que atenderá de maneira eficaz às necessidades da Administração.

Essa abordagem proporciona uma solução abrangente, garantindo um fornecimento contínuo e de alta qualidade, minimizando a carga administrativa e logística para a Secretaria Municipal de Saúde.

A escolha por esta modalidade visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais, reduzindo riscos associados a interrupções no fornecimento e otimizando a gestão dos recursos.

Além disso, a contratação de empresas especializadas garante que os cilindros sejam mantidos e substituídos conforme necessário, garantindo a segurança e a eficiência no atendimento às demandas de saúde pública.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021)

A aquisição não será realizada por meio de grupos ou lotes devido à natureza específica do objeto e à sua condição de item único. Optamos pela aquisição de forma centralizada para otimizar o aproveitamento do mercado e manter a competitividade. Precisamos tanto do gás medicinal quanto dos cilindros e escolhemos o fornecimento em forma de comodato, portanto, não houve parcelamento desse objeto; ele está incluído como um único item.

**Justificativa para o Não Parcelamento:**

1. Vantagens Econômicas:
  - Economia de Escala: A aquisição conjunta de gás medicinal e cilindros permite negociar melhores preços com o fornecedor, reduzindo os custos totais.
  - Redução de Custos Administrativos: A gestão de um único contrato diminui as despesas administrativas associadas à fiscalização e à manutenção de múltiplos contratos.
  - Previsibilidade Orçamentária: Com um único contrato, fica mais fácil prever e controlar os gastos, evitando surpresas orçamentárias.
2. Vantagens Logísticas:
  - Simplificação da Logística: Ter um único fornecedor responsável tanto pelo gás quanto pelos cilindros facilita a coordenação de entregas e a logística de abastecimento, garantindo que os cilindros estejam sempre disponíveis e em bom estado de conservação.
  - Responsabilidade Centralizada: Um único fornecedor é responsável por todo o processo, desde a entrega do gás até a manutenção dos cilindros, o que simplifica a resolução de problemas e a garantia da qualidade do serviço.
  - Consistência no Fornecimento: A centralização do fornecimento assegura uma gestão mais eficiente dos estoques, evitando interrupções que poderiam ocorrer com múltiplos fornecedores.
3. Garantia de Qualidade e Segurança:
  - Manutenção Adequada dos Cilindros: Com o fornecimento em comodato, o próprio fornecedor é responsável pela manutenção e pela conformidade dos cilindros com as normas de segurança, garantindo a integridade dos equipamentos.
  - Confiabilidade: A escolha de um único fornecedor especializado assegura que tanto o gás quanto os cilindros atendam aos padrões de qualidade necessários para o uso médico, proporcionando maior segurança aos pacientes.

Portanto, a decisão de não parcelar a contratação do gás medicinal e dos cilindros, optando pelo fornecimento em comodato, oferece vantagens econômicas, logísticas e de segurança, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos.

**10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021)**

A adoção da solução proposta para o fornecimento de gás oxigênio medicinal em cilindros, sob regime de comodato, visa alcançar os seguintes resultados:



- **Garantia de Fornecimento Contínuo e Qualidade:** Assegurar que a Secretaria Municipal de Saúde de Dois Vizinhos tenha um fornecimento ininterrupto e de alta qualidade de gás oxigênio medicinal.
- **Redução das Responsabilidades Logísticas e Administrativas:** Minimizar a carga de trabalho e as responsabilidades logísticas da Secretaria com relação ao armazenamento, manutenção e reposição dos cilindros de oxigênio.
- **Estabilidade no Atendimento às Necessidades de Saúde:** Manter a capacidade da Secretaria de atender eficientemente às necessidades de pacientes que requerem gás oxigênio medicinal, especialmente em situações de emergência e tratamento de pacientes em estado grave.
- **Custo-Benefício e Sustentabilidade:** Obter uma solução que ofereça um bom custo-benefício e seja sustentável a longo prazo, evitando gastos desnecessários e garantindo a continuidade do fornecimento com eficiência financeira.

Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas da Secretaria, mas também garantir a continuidade, qualidade e eficiência do fornecimento de gás oxigênio medicinal para a saúde pública.

**11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021)**

Não há necessidade de providências específicas. O gestor, fiscal e suplente designados para o contrato são servidores experientes e não terão dificuldade na fase de execução contratual. Devido à natureza do objeto não será necessário acompanhamento de Fiscal Técnico.

<b>Relação de Gestor e Fiscais</b>	
Gestor:	Claudete Meurer
Fiscal Administrativo:	Andrea Regina Pellin Cagnini
Fiscal de Recebimento/Execução:	Rafael Rugerio Dutra
Suplentes:	Amanda Cristina de Assis Rosa

**12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)**

Não há contratações correlatas e nem interdependentes para a contratação.

**13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021)**

Preocupada com os possíveis impactos ambientais provenientes da execução do objeto deste certame, a Administração Municipal exige que contratada comprometa-se a contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade



ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, através de declaração firmada pela empresa proponente.

**14. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021)**

Diante das informações acima, concluímos pela viabilidade e necessidade da contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de gás oxigênio medicinal em cilindros, sob regime de comodato.

**15. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;**

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por MENOR PREÇO, com fornecimento imediato, na forma continuada.

**16. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

- Modalidade de licitação: Pregão
- Critério de julgamento: menor preço
- Modo de disputa: O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

**17. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**

Não se aplica.

**18. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;**

A análise de risco encontra-se anexa ao processo.

**19. Conforme disposto na Lei 14.133/2021 em seu Art. 18, é necessário informar o exigido no inciso XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei**



Município de

# Dois Vizinhos

Estado do Paraná

**14133/2021. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso: I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo; Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.**

As informações contidas no presente Estudo Preliminar ASSUMEM CARÁTER ABERTO, portanto, deverão ter acesso público.

**Dois Vizinhos, 07 de agosto de 2024.**

**CLAUDETE MEURER**

Gestora de Saúde

Área requisitante

Matrícula Funcional 17949-1

**ANDREA REGINA PELLIN CAGNINI**

Agente Administrativo

Responsável pela Elaboração do ETP

Matrícula Funcional 19203-1